



05 / 11 / 24, às 16:51 h.

Diogo Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

**"ALTERA OS ARTIGOS 7º, 38º, 39º E
INCLUI ARTIGO 44A NA RESOLUÇÃO
Nº 001 DE 2023 - REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO/MG."**

Os vereadores Letícia Costa Vallory, Miriam Salete Rattis Batista Santos e Ismael Pinto dos Santos, no uso de suas atribuições, previstas no art. 3 e 190, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 001 de 2023, propõem o presente projeto de resolução:

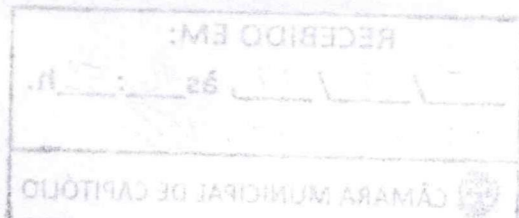
Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo primeiro do artigo 7º da Resolução nº 001 de 2023:

...§ 1º. Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual, após declarar instalada a Câmara, prestará o seguinte compromisso: *"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Capitólio, o Regimento Interno da Câmara Municipal, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Capitólio, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo"...*

Art. 2º Inclui o Inciso V no artigo 38 da Resolução nº 001 de 2023, com a seguinte redação:

.....V – a Comissão de Ética dos Empregados Públicos do Poder Legislativo de Capitólio/MG (CEEP).

Art. 3º O artigo 39 da Resolução nº 001 de 2023, passa a ter a seguinte redação:



..... **Art. 39.** As Comissões Permanentes serão compostas de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente e contarão com Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º. A Comissão de Ética dos Empregados Públicos do Poder Legislativo de Capitólio/MG (CEEP) será formada exclusivamente por servidores efetivos, escolhidos através de sorteio, a ser realizado após a eleição da Mesa.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão de Ética dos Empregados Públicos do Poder Legislativo de Capitólio/MG (CEEP) será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os membros da Comissão de Ética dos Empregados Públicos do Poder Legislativo de Capitólio/MG (CEEP) não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º. Cada Vereador participará de quantas comissões forem necessárias, sendo-lhe vedado, presidir mais de uma, com exceção do descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º. Os membros das Comissões Permanentes descritas nos incisos I, II, II e IV do artigo 38, serão eleitos após a eleição da Mesa, por período de 02 (dois) anos, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais idoso.

§ 6º. Far-se-á votação separada para as Comissões Permanentes descritas nos incisos I, II, II e IV do artigo 38, adotando-se procedimento físico e/ou eletrônico, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 7º. Na organização das Comissões Permanentes descritas nos incisos I, II, II e IV do artigo 38, obedecer-se-á ao disposto neste Regimento, em especial o §5º do art. 9º, não podendo ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.



§ 8º. O Vice-Presidente e os Secretários somente poderão participar da Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente....

Art. 4º Inclui o artigo **44A** na Resolução nº 001 de 2023, com a seguinte redação:

..... **Art. 44A.** Compete à Comissão de Ética dos Empregados Públicos do Poder Legislativo de Capitólio/MG (CEEP):

I - receber denúncias relativas a atos praticados por servidores da Câmara, que importem infração às normas deste Código de Ética dos Empregados Públicos do Poder Legislativo e proceder a apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;

II - instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo de averiguação sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

III - decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética dos Empregados Públicos do Poder Legislativo, que envolvam condutas de servidores públicos da Câmara Municipal de Itápolis;

IV - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

V - responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código de Ética dos Empregados Públicos do Poder Legislativo;

VI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética dos Empregados Públicos do Poder Legislativo, e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente da Câmara, normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

VII - dar ampla divulgação ao Código de Ética dos Empregados Públicos do Poder Legislativo;



VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

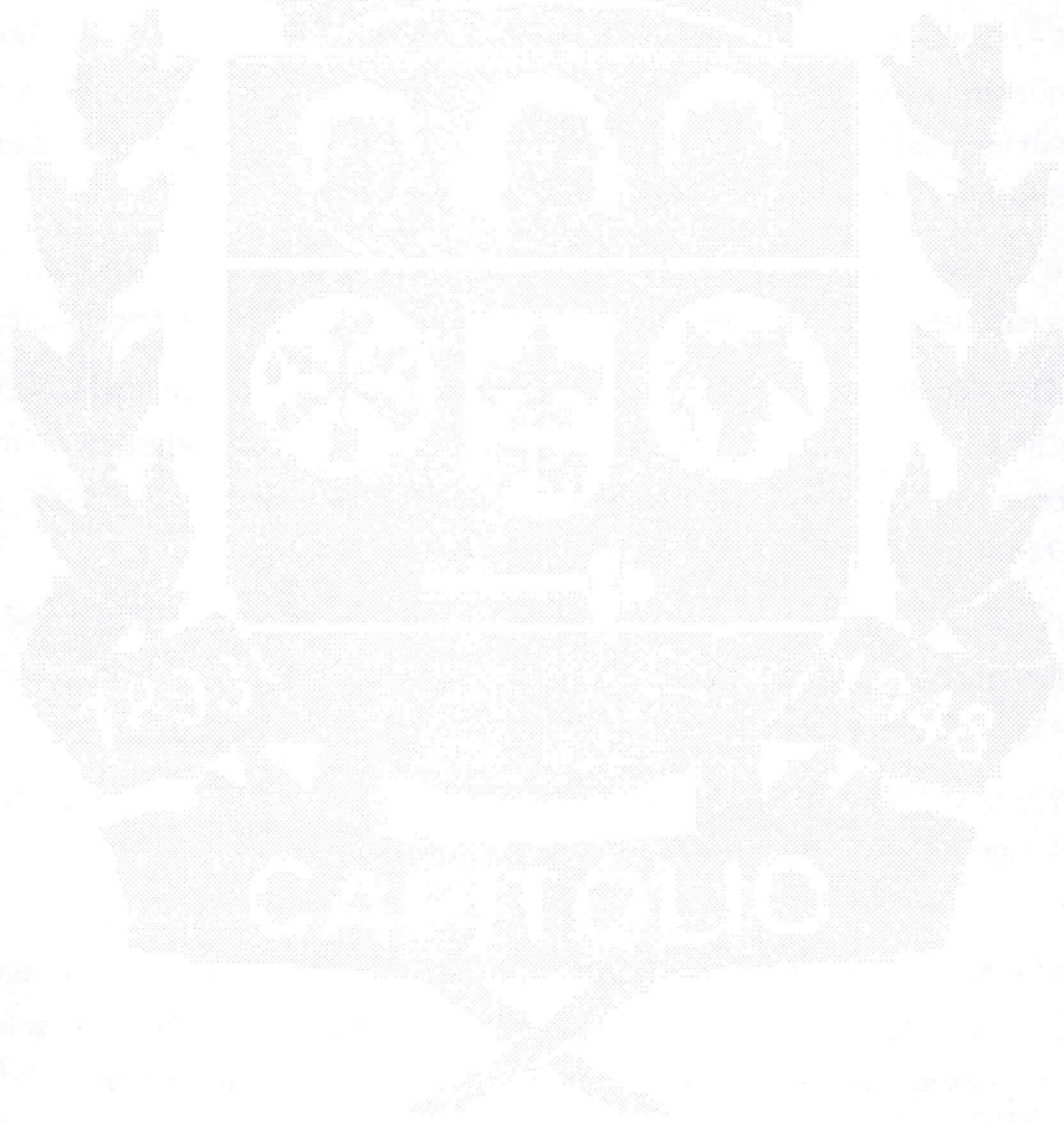
IX - encaminhar o resultado da possível conduta lesiva do servidor à Comissão de Sindicância para posterior instauração do processo...

Câmara Municipal de Capitólio, 05 de novembro de 2024.

LETÍCIA COSTA VALLORY
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO/MG

MIRIAM S. RATTIS BATISTA S.
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG

ISMAEL PINTO DOS SANTOS
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO/MG





JUSTIFICATIVA

Capitólio, 05 de novembro de 2024

Aos colegas vereadores da Câmara Municipal de Capitólio,

Com o avanço na análise dos Projetos de Resolução nº 012 e 013, que tratam sobre os Códigos de Ética dos Vereadores e dos Empregados Públicos, algumas alterações se mostraram necessárias em nosso Regimento Interno.

A principal delas foi a criação de uma nova Comissão: a Comissão de Ética dos Empregados Públicos do Poder Legislativo de Capitólio/MG (CEEP). Essa comissão será formada apenas por servidores efetivos e irá atuar caso algum empregado público da Câmara Municipal de Capitólio descumpra as regras previstas no Código de Ética dos Servidores. Para isso foi necessário alterar o artigo 38, 39 e incluir o artigo 44A.

Outra alteração foi a inclusão no juramento que o vereador faz quando toma posse do cargo, de referência ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, que todo vereador deve seguir. Para essa inclusão foi realizada a alteração descrito no artigo primeiro do projeto.

Assim, buscando sempre a melhoria e refinamento de nossas legislações, pedimos humildemente que a proposição seja apreciada e aprovada pelos colegas.

Atenciosamente,


LETÍCIA COSTA VALLORY
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO/MG


MIRIAM S. RATTIS BATISTA S.
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG


ISMAEL PINTO DOS SANTOS
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO/MG